

1 **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**
2 **DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**
3 **PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 15h26 (quinze horas e
6 vinte e seis minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada à Rua
7 Atanásio José Gonçalves, nº 144 – Centro, iniciou-se a décima sétima reunião ordinária
8 do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
9 “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Alexandre Igor
10 da Silva Resende, Antônio Sérgio de Souza, Edson Rocha Freitas, José dos Reis Oliveira,
11 Júlio Fernandes, Marcelo Ribeiro Pereira e Marco Antonio da Silva Pinto. O Presidente Sr.
12 Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e,
13 posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 16ª Reunião Ordinária
14 de 06 Agosto de 2020, sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO**
15 **AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de processos
16 administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos,
17 segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram
18 analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO**
19 **Nº RP013/2019, FAZENDA GOIABEIRAS, OLHOS D’ÁGUA E COQUEIROS – MARLIN**
20 **JOSÉ RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 239.078.786-04. O empreendimento em
21 questão refere-se às atividades desenvolvidas na Fazenda Goiabeiras, Olhos D’Água e
22 Coqueiros, zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º11’50,06”
23 de latitude Sul e 46º22’19,43” de longitude Oeste. A propriedade tem uma área total de
24 140,0083 hectares, dos quais 60,0 hectares são utilizados para a atividade Horticultura
25 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e
26 aromáticas) – Código G-01-01-5 e 60,0 hectares de Culturas anuais, semiperenes e
27 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Código G-01-03-1.
28 Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP013/2019, em consonância com a Constituição
29 Federal de 1988, Lei Complementar nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº
30 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo e
31 encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
32 deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
33 presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo
34 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Caso existam
35 edificações que gerem efluentes sanitários e façam sua destinação em fossa negra,
36 instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente, sendo o prazo até 120
37 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 2. Caso ocorra instalação de
38 biodigestores ou fossas sépticas, apresentar relatório fotográfico comprovando a
39 instalação, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
40 3. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores e/ou fossas sépticas instaladas no
41 empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante
42 a vigência da licença ambiental. 4. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na

43 propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR
44 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e
45 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5.
46 Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de
47 abastecimento, conforme mencionado na condicionante 4, sendo o prazo até 30 dias
48 contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 6. Caso ocorra
49 manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e
50 óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo
51 usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter
52 arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado,
53 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo com notas fiscais
54 de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem
55 como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de
56 recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Caso ocorra
57 armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas
58 (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de
59 acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das
60 embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR
61 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Apresentar
62 relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de
63 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na
64 condicionante 9, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do armazenamento
65 de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 11. Caso ocorra abastecimento de
66 equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento,
67 instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a
68 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),
69 sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 12.
70 Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de
71 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
72 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
73 instalação/construção do local. 13. Manter arquivo com documentação que comprove a
74 destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de
75 adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros), mas caso não haja nenhuma destinação
76 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
77 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
78 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta
79 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o
80 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP013/2019 foi aprovado por
81 unanimidade. **PROCESSO Nº RP007/2019, LOTE 50 DO PADAP, MATRÍCULA Nº**
82 **12.281 – CLOVIS TAMEKUNI**, inscrito no CPF sob o nº 719.313.416-72. O
83 empreendimento em questão refere-se às atividades desenvolvidas no Lote 50 do
84 PADAP, Matrícula nº 12.281, área rural do município de Rio Paranaíba/MG, coordenadas
85 19º19'28,01" de latitude Sul e 46º11'52,38" de longitude Oeste, conforme estabelecido no
86 Cadastro Ambiental Rural -CAR. A propriedade possui uma área total de 231,23,83

87 hectares, dos quais 48,0 hectares são utilizados para a atividade Horticultura
88 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais
89 e aromáticas), Código G-01-01-5; 150,0 hectares de Culturas anuais, semiperenes e
90 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-
91 1; 120,0 t/ano de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem,
92 secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de
93 sementes, Código G-04-01-4; e 5,0 m³ de capacidade de armazenagem de Postos
94 revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas
95 retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis
96 de aviação, Código F-06-01-7. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP007/2019, em
97 consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 083/2018 e
98 Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou
99 pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e
100 informações complementares exigidos, e encaminhamento ao Conselho de Defesa do
101 Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre
102 apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe
103 interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes
104 condicionantes: 1. Caso existam edificações que gerem efluentes sanitários e façam sua
105 destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este
106 efluente, sendo o prazo até 120 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
107 2. Caso ocorra instalação de biodigestores ou fossas sépticas, apresentar relatório
108 fotográfico comprovando a instalação, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
109 concessão da licença ambiental. 3. Realizar manutenção e limpeza das fossas sépticas
110 e/ou biodigestores de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo
111 durante a vigência da licença ambiental. 4. Manter ponto de abastecimento de acordo com
112 as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários
113 para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença
114 ambiental. 5. Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo
115 (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a
116 vigência da licença ambiental. 6. Manter arquivados documentos comprobatórios de
117 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
118 ambiental. 7. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
119 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
120 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
121 vigência da licença ambiental. 8. Manter a organização e boas condições estruturais dos
122 locais de armazenamento de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas
123 (agrotóxicos) de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a
124 tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a
125 ABNT NBR 13968: 1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter
126 local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de equipamentos, a
127 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),
128 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Manter arquivo com
129 documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias,
130 “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não

131 haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
132 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
133 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
134 ambiental. 11. Manter atualizado o Certificado de Registro do Instituto Estadual de
135 Florestas – IEF, Categoria 04.02 - Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas,
136 cavacos e resíduos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Entretanto,
137 os conselheiros perceberam inconsistências nas informações prestadas no Relatório
138 Ambiental Simplificado (RAS) em relação ao uso de água, mais especificamente no item
139 5.1 do referido relatório, pois o empreendedor declara utilizar para irrigação um consumo
140 médio de 14580 m³/mês, mas também declara que através de outorga coletiva, o
141 proprietário possui a autorização de 50 m³/h, em um período de 6 horas/dia, durante 13,5
142 dias do mês, nos doze meses do ano, para irrigar 85 ha, o que permitiria a ele o uso de
143 4050 m³/mês, valor bem abaixo do declarado na utilização. Mesmo considerando a
144 outorga subterrânea de poço artesiano, que permite a utilização de 3,5 h/dia com uma
145 vazão de 4,94 m³/h, obtém-se um valor permitido para a captação bem inferior aos 14580
146 m³/mês declarados. Desta forma, os conselheiros solicitaram esclarecimentos ao
147 empreendedor com relação à discrepância entre o volume de água declarado como
148 utilizado no empreendimento e os volumes efetivamente outorgados. Assim, diante do
149 pedido dos conselheiros, o processo foi baixado em diligência. **PROCESSO Nº**
150 **RP026/2020, MINERAIS DA TERRA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº
151 05.674.678/0001-73. O empreendimento em questão refere-se à atividade de Formulação
152 de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Código D-01-13-9, com
153 capacidade instalada de 60,0 toneladas de produto/dia, desenvolvida no empreendimento
154 Minerais da Terra LTDA - EPP, localizado na área urbana do município de Rio
155 Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°11'54" de latitude Sul e 46°14'21" de longitude Oeste.
156 Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP026/2020, em consonância com a Constituição
157 Federal de 1988, Lei Complementar nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº
158 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois
159 foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, e
160 encaminhamento ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
161 deliberação. Dessa forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros
162 presentes o parecer técnico elaborado pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Ao
163 analisarem o parecer técnico, os conselheiros apresentaram destaque e solicitaram
164 informações adicionais em alguns pontos relativos ao processo de licenciamento. Na
165 Declaração de Controle Ambiental, especificamente no Módulo 4 – Estudo de Vizinhança,
166 que solicita que o empreendedor discorra sobre os possíveis impactos gerados pelo
167 empreendimento sobre a vizinhança e medidas mitigadoras adotadas, apresentando no
168 mínimo cinco questionários devidamente assinados abrangendo um raio de 50 metros do
169 empreendimento, os conselheiros entenderam que seria necessário a apresentação de
170 questionários de todos os imóveis dentro do referido raio. Esse pedido se deve ao fato de
171 o empreendimento se situar dentro do perímetro urbano do município, fazendo divisas
172 com residências e muito próximo a escolas públicas. Neste pedido de complementação
173 dos questionários de impacto de vizinhança, os conselheiros reforçaram a necessidade
174 de se fazer entrevistas com as diretoras das escolas “Municipal Padre Goulart” e “Estadual

175 Dr. Adiron Gonçalves Boaventura”, pois ambas as escolas estão dentro do raio de 50
176 metros do entorno do empreendimento. Além disso, ao analisarem o item “d” das
177 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP, juntamente com as
178 fotos do empreendimento, os conselheiros identificaram uma possível ocorrência de
179 emissão de material particulado, uma vez que a fábrica recebe, armazena e processa
180 grãos secos. Desta forma, foi solicitada a apresentação de laudo com os resultados de
181 análises de emissão de material particulado, acompanhado da anotação de
182 responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.
183 Adicionalmente, também devem ser informados os dados operacionais. Os resultados
184 apresentados no laudo analítico deverão ser expressos nas mesmas unidades dos
185 padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013 e na Resolução CONAMA
186 382/2006. Os conselheiros também solicitaram a apresentação de cópia do contrato
187 firmado para elaboração do AVCB, conforme informado no Ofício Nº A-143/2019 (anexo
188 ao processo de licenciamento). Assim, diante do pedido dos conselheiros, o processo foi
189 baixado em diligência. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos
190 pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo; o Presidente deste Conselho
191 encerrou, às 17h27 (dezesete horas e vinte e sete minutos) esta reunião; e eu, Alexandre
192 Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos
193 demais membros.